



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

EDITAL Nº 039/2025
RETIFICADO EM 23/09/2026

AUXÍLIOS ESTUDANTIS DO PERÍODO LETIVO DE 2026

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 141, de 23/02/2024, publicada no DOU de 28/02/2024, por intermédio da Coordenação de Assistência Estudantil, torna público o regulamento dos **Auxílios Estudantis do Período Letivo de 2026** para estudantes regulares, de acordo com a [Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, com a [Política de Assistência Estudantil do IFRS](#), e conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes, na forma que segue:

1. FINALIDADE

- 1.1. Subsidiar, através de repasse de auxílio financeiro, os estudantes em despesas relacionadas às questões acadêmicas, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2026.
- 1.2. A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus Restinga*.

2. PÚBLICO

- 2.1. Do Auxílio Permanência
 - 2.1.1. O presente Edital destina-se a atender a todos os estudantes do *Campus Restinga* do IFRS, matriculados nos cursos regulares presenciais – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificados como público prioritário.
 - 2.1.2. Considera-se público prioritário o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda – sendo prioritário àquele com até 1 (um) salário familiar per capita mensal – patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, raça/etnia violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

- 2.1.3. Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.
- 2.1.4. Os estudantes beneficiários do **Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)**, ou que possuem no seu grupo familiar pessoa que seja beneficiária/o, NÃO precisam requerer nova análise socioeconômica por parte do IFRS para acesso ao Programa de Auxílios, sendo estes, de modo imediato ao seu ingresso, alocadas/os no grupo 1 de pagamento do Auxílio Permanência.
- 2.2. Do Auxílio Moradia
- 2.2.1. O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:
- a) Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *Campus*;
 - b) Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos e/ou dependentes menores de idade; e
 - c) Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *Campus*.
- 2.2.2. Excepcionalmente poderá ser concedido auxílio moradia a estudantes que não atendam a todos os requisitos descritos no item 2.2.1, mas que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

3. INSCRIÇÕES

- 3.1. Nova Inscrição do Auxílio Estudantil
- 3.1.1. Para se inscrever **para o Auxílio Estudantil** o estudante deverá:
- a) Acessar o **Sistema de Inscrições de Auxílios** que está disponibilizado no Site do *Campus* em Assistência Estudantil - Editais, durante o período de inscrições:
 - I. Preencher os dados cadastrais, que inclui os dados bancários;
 - II. Preencher o **“Questionário Socioeconômico”** de maneira **completa**, sem deixar nenhuma questão sem resposta;
 - III. Incluir **“Declaração de Renda” de todos os integrantes de sua família**, preenchendo os dados de todas as pessoas que residem com o estudante, incluindo o próprio estudante; e
 - IV. Anexar e enviar através do Sistema de Inscrições de Auxílios os **“documentos digitalizados”** descritos no [Anexo A - Relação de Documentos Obrigatórios](#) para Auxílios Estudantis deste Edital.
- 3.1.2. Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizados contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens, entrevistas e visitas domiciliares.
- 3.1.3. Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.
- 3.1.4. Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar **nova inscrição**.
- 3.2. Local de inscrições

- 3.2.1. As inscrições serão realizadas em Assistência Estudantil – Editais – [Sistema de Inscrições de Auxílios](#).
- 3.3. Renovação dos Auxílios Estudantis
- 3.3.1. A renovação do auxílio estudantil dos estudantes beneficiários cuja avaliação socioeconômica esteja válida e cujo auxílio estudantil **não** tenha sido interrompido no período letivo anterior por infrequência, se dá apenas pela **efetivação da rematrícula** do estudante, verificada pela Coordenação de Assistência Estudantil.
- 3.4. Solicitação Emergencial de Auxílio Estudantil
- 3.4.1. Caso o estudante enfrente situações emergenciais e não possua Auxílio Estudantil, poderá solicitar sua inscrição para Auxílio Permanência a qualquer tempo, na modalidade Emergencial.
- 3.4.2. A solicitação de Auxílio Permanência na modalidade emergencial não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica.
- 3.4.3. O pagamento do Auxílio Estudantil nesta modalidade, após o deferimento, está atrelado a:
- Disponibilidade de recursos orçamentários no *Campus*; e
 - Avaliação da emergencialidade da situação.
- 3.4.4. A inscrição do Auxílio Permanência na modalidade Emergencial ocorre de modo diferenciado.
- 3.4.5. O estudante deverá solicitar orientações na Coordenação de Assistência Estudantil sobre o processo de inscrição do Auxílio Permanência na modalidade Emergencial.
- 3.4.6. Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste edital. Nesse caso, o estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.

4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

- 4.1. A concessão de auxílios estudantis observará, a cada etapa, as atividades e respectivas datas/prazos detalhadas no Cronograma deste Edital, vide quadro abaixo:

Etapas abertas para inscrição →	ETAPA 1 ↓	ETAPA 2 ↓	ETAPAS 3 e 4 ↓
Atividades	Datas/Prazo		
Datas de inscrições	11/11/2025 a 18/11/2025	18/02/2026 a 25/02/2026	29/07/2026 a 09/08/2026
Público a ser atendido em cada etapa	Estudantes que realizarão rematrícula para 2026/1, no mesmo curso.	Estudantes aprovados em 1º chamada e Chamada Pública no Processo Seletivo Regular 2026/1.	Estudantes que realizarão rematrícula para 2026/2, no mesmo curso e aprovados em 1ª chamada e Chamada Pública no Processo Seletivo Regular 2026/2

Etapas abertas para inscrição →	ETAPA 1 ↓	ETAPA 2 ↓	ETAPAS 3 e 4 ↓
Atividades	Datas/Prazo		
Publicação da complementação de informações	05/12/2025	11/03/2026	21/08/2026
Período para envio da complementação de informações	06/12/2025 a 15/12/2025	12/03/2026 a 18/03/2026	22/08/2026 a 30/08/2026
Publicação do resultado	19/01/2026	06/04/2026	18/09/2026 23/09/2026
Recursos	20/01/2026 a 23/01/2026	07/04/2026 a 09/04/2026	19/09/2026 a 21/09/2026 23/09/2026 a 24/09/2026
Publicação do resultado final	26/01/2026	10/04/2026	22/09/2026 25/09/2026
Pagamento a partir de	Março	Abril, retroativo a Março	Setembro, retroativo a Agosto

5. RESULTADOS

5.1. Publicação da complementação de informações

5.1.1. O estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu no site em Assistência Estudantil - Editais.

5.1.2. Após as inscrições há uma data prevista para **publicação da complementação de informações**.

5.1.3. O estudante deverá entrar no site e:

- Conferir** a relação de documentos pendentes para a sua inscrição; e
- Enviar** os documentos e informações indicados através do Sistema de Inscrições de Auxílios.

5.2. Resultado

5.2.1. O estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu no site em Assistência Estudantil - Editais.

5.2.2. Após o período de complementação de documentos, os **resultados serão publicados** no site do *Campus* Restinga em Assistência Estudantil - Editais.

5.2.3. Serão **Indeferidas** (negadas) as inscrições que:

- Não atendam ao item 3.1.1 deste Edital;
- Não atendam os critérios estabelecidos no item 2.1.2 deste Edital;

5.2.4. O estudante será classificado em um dos três (03) grupos de pagamentos (G1, G2, G3) sendo o primeiro de maior valor conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a avaliação socioeconômica.

6. RECURSOS

- 6.1. Os recursos poderão ser encaminhados nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma deste edital diretamente pelo Sistema de Inscrições de Auxílios na aba “Recursos” localizada no menu à esquerda.
- 6.2. Poderão solicitar recurso os estudantes que tiveram sua avaliação socioeconômica indeferida.
 - 6.2.1. No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 7.1. As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.
- 7.2. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
- 7.3. A qualquer tempo o estudante poderá solicitar a reanálise da situação socioeconômica, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.
- 7.4. A solicitação de reanálise da situação socioeconômica ocorre através de orientações disponíveis no site do Campus.
 - 7.4.1. Reanálises de situações socioeconômicas de estudantes já beneficiados de Auxílio Estudantil não possuem prioridade diante de análises de estudantes que ainda não tenham Auxílio Estudantil.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.
- 8.2. Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do estudante.
- 8.3. Não serão aceitas contas salário.
- 8.4. Não serão aceitas contas conjuntas.
- 8.5. A abertura da conta deverá ser providenciada pelo estudante, caso ainda não possua.
- 8.6. Em casos de alterações de contas bancárias, os estudantes deverão inserir a nova conta diretamente no [Sistema de Inscrições de Auxílios](#) a qualquer tempo, acessando “Meu perfil” e depois, “Avançar”.
- 8.7. As contas inseridas até dia 15 garantem o pagamento do mês posterior.
- 8.8. O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta do estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro da unidade.
- 8.9. Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiados pelos auxílios no decorrer do período letivo.
- 8.10. O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do

curso até o momento da aferição.

8.10.1. **Alterações no registro de frequência** ocorridas APÓS a data de verificação da mesma para fins de pagamento dos auxílios estudantis, não resultarão em pagamento retroativo do auxílio estudantil para o estudante, à exceção de procedimentos administrativos que, solicitados antes da data da verificação, não tenham sido realizados em tempo hábil, por parte da instituição.

8.10.2. **A Ausência Justificada com Critérios - AJUS** - causa restabelecimento de Auxílio Estudantil suspenso, somente após a devida revisão da frequência nos Sistemas Acadêmicos, não possuindo esta revisão, efeitos retroativos quanto ao pagamento dos Auxílios Estudantis.

8.11. Em caso de o estudante receber pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

8.12. Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

8.13. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

8.14. Os valores dos auxílios serão publicados no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

8.15 O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

8.16 O Auxílio Moradia trata do repasse de recurso financeiro direto ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, para os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

9. INTERRUPÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

9.1. Suspensão dos Auxílios Estudantis

9.1.1. O pagamento dos auxílios estudantis será **suspenso**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) For verificado que o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que o estudante continue frequentando o curso tenha a justificativa apreciada pelo setor responsável do campus, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.
- b) O estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da Assistência Estudantil, para comparecer a reuniões ou a solicitação de novos documentos;
- c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento; e/ou
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

9.2. Cancelamento dos Auxílios Estudantis

9.2.1. O pagamento dos auxílios estudantis será **cancelado**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Ocorra perda de vínculo do estudante com a instituição por:
 - I. Conclusão de curso;
 - II. Cancelamento da vaga a pedido do estudante;

- III. Transferência externa; ou
 - IV. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula do estudante.
- b) Em casos em que forem identificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pelo estudante.
 - c) Em casos nos quais, mediante reanálise, se identifique que o estudante deixou de pertencer ao público prioritário para acesso ao Auxílio Estudantil.
 - d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação de Assistência Estudantil.
 - 10.1.1. Em casos de auditoria, eventualmente as documentações e informações pessoais poderão ser compartilhadas com os auditores por tempo determinado e retornam ao sigilo da equipe de Assistência Estudantil após este processo.
- 10.2. Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS.
- 10.3. A qualquer tempo o estudante poderá solicitar a suspensão ou o cancelamento do auxílio estudantil.
- 10.4. Maiores informações e esclarecimentos podem ser obtidas no site do Campus Restinga em Assistência Estudantil - Editais - e pelo e-mail assistencia.estudantil@restinga.ifrs.edu.br.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2025.

Retificado em 23 de setembro de 2026.



RUDINEI MULLER
Diretor-Geral do IFRS-Campus Restinga